



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. Descrição da necessidade da contratação

O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender de forma imediata a necessidade de monitoramento no Município, com instalações de câmeras de segurança em todas as entradas e saídas da Cidade, a fim de trazer mais segurança aos munícipes e auxiliar a Polícia Militar no patrulhamento.

2. Requisitos da contratação

O fornecimento dos itens será imediato, no qual deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias nos pontos apontados no termo de referência, conforme Autorização de Fornecimento.

Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

Após a verificação das propostas e constatado o vencedor, será exigida 01 (uma) amostra de cada item inerente à contratação.

3. Estimativas das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UND	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM 11(ONZE) PONTOS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, INCLUINDO O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM, AO MENOS UMA DAS CAMERAS, QUE DEVERÁ SER INSTALADA NO ACESSO PRINCIPAL (TREVO), DEVERÁ CONTER SISTEMA DE LEITOR DE PLACAS.	UNID/SERVIÇO	12

O objetivo do estudo é a instalação de 11 (onze) câmeras nas vias de acesso ao Município, via sistema de comodato, possuindo em um dos equipamentos sistema de leitor de placas de veículos, além do fornecimento de plataforma de armazenamento de imagens em nuvem no formato *White Label*, com servidor de hospedagem com a finalidade de armazenamento de imagens, possibilitando o acesso às imagens através de aplicativo próprio acessível nos sistemas Android, IOS, através de internet.

Os pontos de acesso ao Município que receberão as instalações são:

01 – Rod. Tancredo Neves – Trevo Principal

02 – R. Alderize Zaparoli x R. João Guilherme da Silva

03 – R. Ernesto Cavalin – Acesso pelo Cemitério

04 – Estrada Municipal Irmãos Fernando e Ângelo Morandini – Acesso à Valentim Gentil/Jacilândia

05 – R. São José x R. Albertino Paschoalinoto – Acesso ao distrito do Santo Antônio do Viradouro



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- 06 – Entrada principal do Distrito do Santo Antônio do Viradouro – Estrada MDN-382
- 07 – Acesso à Magda pelo Distrito do Santo Antônio do Viradouro – Estrada MDN-393
- 08 – Acesso a Valentim Gentil pelo Distrito do Santo Antônio do Viradouro – Rua D.
- 09 – Condomínio Golfo Nobre – Entrada da Rua Principal
- 10 – R. Ângelo Morandin x R. Santiago Garrido Navas
- 11 – Rua Arlindo Rodrigues da Mata

4. Levantamento de mercado

A melhor alternativa para esta contratação será a dispensa, uma vez que o objeto da mesma será necessário apenas para este evento específico durante o ano, bem como os orçamentos para a execução do mesmo não irão ultrapassar o valor máximo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) já atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 que atualiza os valores, conforme previsto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A fim de viabilizar o procedimento de contratação e descomplicá-lo em razão de seu valor é que optamos por dispensar a licitação em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de objeto de recebimento e pronto pagamento, não há necessidade para o parcelamento da contratação, pois é tecnicamente viável e economicamente vantajoso conforme inciso I, §3º do art. 40 da Lei federal nº 14.133/21.

7. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Capacitar e orientar os agentes que fiscalizarão o contrato para que o mesmo seja cumprido a rigor do estabelecido pela lei.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há qualquer tipo de contratação que se relacione a esta no Município.

9. Descrição de possíveis impactos ambientais

Não haverá impacto ambiental.

10. Declaração de viabilidade

Desta forma, ante todos os argumentos anteriormente elencados, conclui-se que a dispensa para a contratação de empresa é a melhor e mais hábil a atender as necessidades da municipalidade.

11. Data e assinaturas

Meridiano, 20 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Eric Algarves de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito